



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1494/2019

Vitória, 23 de setembro de 2019

Processo Nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer atende solicitação de informações técnicas da Vara Única de Marilândia, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Menandro Taufner Gomes ES, sobre os procedimentos: **Septoplastia nasal + Turbinectomia**.

I-RELATÓRIO

1. De acordo com o Termo de Reclamação o Requerente relata ter procurado a Secretaria Municipal de Saúde de Marilândia em junho 2019 para agendar consulta com cirurgião otorrinolaringologista, pelo fato de ter indicação para realizar septoplastia e turbinectomia bilateral. Como a fila de espera é muito grande e vem apresentando piora de seu quadro, conforme laudos médicos, recorre à via judicial para obter o pleito.
2. Às fls. 07 laudo emitido pelo Dr. André M. Portugal, otorrinolaringologista, CRMES-7360, em 17 de junho de 2019, informando que o paciente necessita realizar septoplastia e turbinectomia bilateral por apresentar desvio de septo e cornetos hipertróficos. Descreve que “a respiração nasal é muito importante pra uma vida saudável, caso este paciente não opere poderá acarretar distúrbios do sono, da olfação, fadiga em atividades físicas, tudo isso diminuindo bastante a qualidade de vida”.
3. Às fls. 08 outro laudo emitido pelo médico acima citado, datado de 08 de maio de 2019, reforçando a indicação de septoplastia e turbinectomia bilateral.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

4. Às fls. 09 se encontra documento da Secretaria Municipal de Saúde de Marilândia, assinado pela enfermeira Giseli Rosalino Dias Tozzi, da Central Municipal de Regulação, sem data.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria nº 958, de 15 de maio de 2008**, define em seu art.2º, que a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar possui, como componentes, os procedimentos contidos nos Programas Estratégicos abaixo definidos e constantes do Anexo I a esta Portaria:
 - I - Programa de Combate às Causas Prevalentes de Cegueira;
 - II - Programa de Redução de Agravos em Otorrinolaringologia;
 - III - Programa de Ampliação de Acesso a Herniorrafias;
 - IV - Programa de Incremento de Cirurgias Relacionadas à Saúde da Mulher; e
 - V - Programa de Ampliação de Acesso a Cirurgias Eletivas em Especialidades Diversas.
2. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
3. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Desvio septal nasal:** pode ocorrer por traumatismos, respiração bucal ou por motivos indeterminados. Apesar de existirem várias teorias para explicar os desvios que não têm causa aparente, na prática a conduta é a mesma: correção cirúrgica no caso sintomático. No entanto, deve-se fazer determinadas considerações antes de indicar a cirurgia. Normalmente, a magnitude do desvio é diretamente proporcional à intensidade da obstrução, mas é difícil haver um septo nasal totalmente reto, e nem por isso todos esses casos são candidatos à intervenção terapêutica. Além do mais, um pequeno desvio pode ser muito incômodo para um paciente, ao contrário de outros que surpreendem por apresentarem tortuosidades septais intensas sem queixas obstrutivas importantes ou até mesmo inexistentes. Desse modo, é importante estabelecer corretamente a relação do desvio com a queixa.
2. **Hipertrofia dos cornetos** (ou conchas) inferiores é causa comum de obstrução nasal crônica. Pode ser desencadeado por processos inflamatórios, incluindo a rinite alérgica e a não alérgica. Ocasiona morbidade significativa, uma vez que determina impacto negativo sobre as vias aéreas inferiores, prejuízo no desenvolvimento craniofacial em crianças e adolescentes, na qualidade do sono e suas consequências, e alterações na fala e na linguagem.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

DO TRATAMENTO

1. O tratamento definitivo do **desvio de septo** é cirúrgico. No entanto, a indicação cirúrgica depende mais da alteração funcional do que da própria alteração anatômica. Várias técnicas cirúrgicas das conchas nasais inferiores já foram descritas: eletrocauterização, crioterapia, laser, radiofrequência, turbinectomia parcial ou total, turbinoplastia, mas permanecem controvérsias quanto a que oferece melhores resultados e menores complicações.
2. O tratamento das rinosinusites agudas e subagudas é primordialmente clínico associado a cuidados ambientais e individuais. O tratamento definitivo da rinosinusite crônica, na maioria dos casos, é cirúrgico. As medicações usadas são dependentes de fatores como etiologia, das condições clínicas do paciente, das doenças de base e, enfim, cada caso deve ser tratado individualizadamente. Quando a etiologia é viral se usa medicações sintomáticas, lavagens das fossas nasais com soluções salinas e vasoconstritores tópicos por dois ou três dias, ou sistêmicas por sete a dez dias. Se o processo for bacteriano e não complicado, o antibiótico de primeira escolha será amoxicilina. É importante pesquisar e abordar os fatores predisponentes para o aparecimento do quadro alérgico.

DO PLEITO

1. **Consulta com cirurgião otorrinolaringologista para posterior Septoplastia nasal e turbinectomia.**
2. **Septoplastia nasal:** é uma cirurgia realizada para a correção de desvios existentes no septo nasal, de forma a deixá-lo o mais reto possível. O objetivo da cirurgia é melhorar a respiração pelo nariz. A cirurgia é a única solução para corrigir o desvio de septo nasal.
3. **Turbinectomia:** também denominada turbinoplastia, é uma cirurgia para remover



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

parte das estruturas dos cornetos nasais na cavidade nasal. É realizada para permitir uma melhor respiração, já que promove uma abertura da via aérea nasal por meio da remoção de parte ou a totalidade das conchas.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. O laudo médico anexado informa de forma sucinta que o Requerente apresenta desvio septal e hipertrofia de cornetos. Não informa quais os tratamentos realizados até a presente data, em especial para a rinite provável causa da hipertrofia de cornetos. Não consta também resultado de exame de imagem realizado. Sabe-se que a indicação cirúrgica de correção do septo depende mais da alteração funcional do que da própria alteração anatômica, e o laudo médico só menciona a presença do desvio sem detalhar o quadro clínico do paciente.
2. Assim, este NAT conclui que o Requerente tem indicação de ter uma consulta agendada com cirurgião otorrinolaringologista, em serviço que realize procedimentos cirúrgicos, para análise do quadro e posterior definição de tratamento.
3. Trata-se de procedimento eletivo, sendo da Secretaria de Estado da Saúde a responsabilidade por sua disponibilização. Como o laudo médico não informa o quadro clínico do paciente, este NAT não tem como se posicionar em relação a prioridade no agendamento e sim que o mesmo se dê em um prazo que respeite o princípio da razoabilidade.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]